

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ nº 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



## ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| LEI Nº                             | 571/2019   |
| DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO   | 12/12/2019 |
| DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO | 12/12/2019 |

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 571/2019, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 12 de Dezembro de 2019.

### SÍNTESE DA LEI

“Dispõe sobre a revisão das Metas e Riscos Fiscais do Município de Pavão, para o período de 2020 a 2022 e dá outras providências.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 12 de Dezembro de 2019.

Luciano Balarini Gonçalves  
Prefeito Municipal de Pavão

**Luciano Balarini Gonçalves**  
Prefeito Municipal de Pavão-MG

### A SANÇÃO

Em, 12 de Dezembro de 2019

Prefeito Municipal de Pavão

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ nº 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



**Lei Nº. 571/2019, de 12 de Dezembro de 2019.**

***"Dispõe sobre a Revisão dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais 2020 a 2022."***

Considerando que os Anexos de Metas Fiscais aprovados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias foram elaborados com valores de fevereiro de 2019;

Considerando que no ato da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, foi revisado a estimativa da receita e da mesma forma a fixação das despesas.

O Povo do Município de Pavão Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais APROVA, e o Prefeito do Município, SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Ficam revisados os Anexos de Metas Fiscais do Município de Pavão para os exercícios de 2020 a 2022, aprovados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 2º.** – Integram a presente lei os Anexos de Metas Fiscais, alterados e ajustados conforme caput do artigo anterior.

**Art. 3º.** – Revogam se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Pavão – MG, 12 de Dezembro de 2019.

Luciano Balarini Gonçalves  
Prefeito Municipal de Pavão

**Luciano Balarini Gonçalves**  
Prefeito Municipal de Pavão-MG

|                                                  |
|--------------------------------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO                    |
| PUBLICAÇÃO Nº <u>106/2019</u>                    |
| CERTIFICADO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE         |
| ESTE(A) <u>Lei Municipal</u>                     |
| FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA        |
| PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>12/12/2019</u> a     |
| <u>06/04/2020</u>                                |
| PAVÃO/MG, <u>12</u> DE <u>12</u> DE 20 <u>19</u> |
| O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.                   |
| ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>                  |